

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, TAMANHOS P, M, G, XG E XXG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.158.520,32 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 05/11/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas e ampla participação, conforme aplicável a cada item, nos termos deste Edital.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Goiana-PE**, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos Públicos – SLC, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, por meio da Agente de Contratação Pública/Pregoeira e da Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 1.270/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO** e o **FORNECIMENTO PARCELADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 027, de 22 de maio de 2024, Decreto Municipal nº 079/2023 de 05 de outubro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como das demais normas aplicáveis às contratações públicas, assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, TAMANHOS P, M, G, XG E XXG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE , conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.	
Início de recebimento das propostas:	Dia: 21/10/2026, às 08:00 horas
Abertura das propostas:	Dia: 05/11/2026, às 09:00 horas
Data da sessão pública:	Dia: 05/11/2026, às 10:00 horas
Modo de disputa:	Aberto e fechado
Sistema eletrônico utilizado:	BNC – Bolsa Nacional de Compras
Endereço Eletrônico:	www.bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA: PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA	
Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min. Email: slcp@goiana.pe.gov.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso.</u>	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira designada pela autoridade competente, auxiliada pela equipe de apoio, quando necessário, mediante utilização do sistema eletrônico **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br), observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

1.3. A presente licitação destina-se ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Goiana/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, responsável pelas despesas decorrentes da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4.1. Para os fins deste Edital, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo no órgão competente, observadas as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. As sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Agente de Contratação informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua retomada.

1.4.3. Os prazos fixados em horas serão computados de forma contínua, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

1.5. Havendo motivo superveniente devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por razões administrativas, a sessão poderá ser suspensa ou ter sua continuidade remarcada, cabendo à Agente de Contratação comunicar aos interessados, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário de sua retomada.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão consiste no **REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, TAMANHOS P, M, G, XG E XXG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

2.2. A licitação será realizada **por item**, podendo o licitante apresentar proposta para um ou mais itens de seu interesse, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações e demais condições do objeto.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta

da seguinte dotação orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:

Dotação: 10.303.0007.2244.0000 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

3.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.158.520,32 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, considerando os quantitativos e preços unitários constantes do Termo de Referência (Anexo I), apurados com base na pesquisa de preços e nos documentos constantes do **Relatório de Pesquisa de Preços** juntado aos autos do processo.

3.3. O valor estimado foi apurado com base nos preços praticados no mercado, considerando aquisições e contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como dados obtidos em mídia especializada, por meio do **Banco de Preços** - www.bancodeprecos.com.br, plataforma especializada de pesquisa de preços contratada pela Administração. Segue abaixo, extrato de fontes utilizadas no relatório de cotações, conforme consta nos autos do processo:

1. Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br)
2. Licita + Brasil (licitamaistrasil.com/editais)
3. Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/>)
4. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (<https://portal.tce.rsgov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>)

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.2. O credenciamento é feito através do sítio eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, mediante solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ou à utilização do sistema poderão ser esclarecidas pelos contatos: **WhatsApp (42) 3026.4555** ou através da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.7. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada que pretenda usufruir dos

benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição no sistema eletrônico, mantendo seus dados cadastrais devidamente atualizados, bem como apresentar a declaração constante do **Anexo II**, na forma e no momento estabelecidos neste Edital.

4.7.1. A declaração de enquadramento como ME, EPP ou equiparada deverá corresponder à situação efetiva da licitante, ficando esta responsável pela veracidade das informações prestadas e sujeita às consequências legais e editalícias em caso de declaração falsa.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, competindo-lhe, em especial:

- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir a sessão pública;
- 5.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 5.1.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos;
- 5.1.4.** Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- 5.1.5.** Conduzir etapa competitiva, promover a negociação, quando cabível, e proceder ao julgamento das propostas;
- 5.1.6.** Verificar e julgar as condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- 5.1.7.** Declarar o vencedor do certame;
- 5.1.8.** Receber e examinar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou, caso a mantenha, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão;
- 5.1.9.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 5.1.10.** Encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.11.** A Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciados na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, utilizado neste processo.
- 6.2.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites estabelecidos para o envio da proposta, bem como a data e o horário previstos para o início da sessão pública e da etapa de disputa.
- 6.3.** A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio

do sistema eletrônico, observados os prazos e horários estabelecidos neste Edital.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

6.6. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.7.1. O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, observadas as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.8.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6.8.2. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. A ausência da declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada no sistema eletrônico impedirá a licitante de usufruir dos benefícios decorrentes dessa condição nos itens de ampla participação.

6.8.4. Nos itens destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, o atendimento aos requisitos legais para enquadramento nessa condição constitui requisito para participação no respectivo item.

6.9. Não poderão participar desta licitação:

- a)** Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Goiana/PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b)** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

- c) Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, observados o prazo e o alcance da sanção;
- d) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- f) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Nesta licitação é vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Justifica-se a vedação pela natureza comum e padronizada do objeto, pelo julgamento por item, pela ausência de complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades e pela existência de mercado fornecedor apto ao atendimento individual da contratação. A vedação fundamenta-se nos arts. 15 e 18, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os Acórdãos nº 1.170/2025 e nº 25/2026, ambos do Plenário do TCU.

7. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o licitante credenciado no sistema, deverá cadastrar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.bnc.org.br, digitando em campo próprio do sistema, sem qualquer identificação do licitante, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A proposta comercial deverá ser digitada em campo próprio da plataforma do sistema, mediante preenchimento no menu disponibilizado, e não conter dados que identifiquem o Licitante, sob pena de desclassificação;
- b) Preencher em campo próprio do sistema o valor unitário ofertado para o item do objeto, conforme as unidades e quantidades do Termo de Referência;
- c) Será aceita somente uma única marca/fabricante para cada item;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- e) A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa¹ com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei

¹ O tratamento diferenciado para as cooperativas foi previsto na Lei 11.488, de 2007. (Art. 34). Aplica-se às sociedades cooperativas

nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;

f) Apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, transporte, tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços, conforme o objeto da contratação. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante;

g) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.

7.2.2. Os licitantes também deverão anexar arquivo da proposta inicial devidamente assinada na opção **“PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO ASSINADA E COM CNPJ”** do sistema.

7.2.3. O arquivo da proposta inicial identificado, exigido no subitem 7.2.2, deverá ser anexado em campo específico do sistema eletrônico, permanecendo inacessível aos demais licitantes durante a fase competitiva, de modo a preservar o sigilo da identidade dos participantes até o encerramento da etapa de lances, observadas as funcionalidades da plataforma BNC.

7.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. Até o limite de envio de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5. Ocorrendo divergência entre o preço informado na plataforma e o indicado no documento anexo, prevalecerá o primeiro.

7.6. A proposta comercial digitada em campo próprio do sistema, não deverá conter dados que identifiquem o Licitante.

7.7. Não serão aceitos, ao final da fase de julgamento, preços superiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração, observada a possibilidade de negociação prevista neste Edital.

7.8. Na proposta o licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo item, sob pena de desclassificação do item cotado.

7.9. O prazo de validade da proposta é de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

7.10. No caso de atraso na conclusão do pregão, antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade referido no subitem anterior.

7.11. Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso no arquivo da proposta comercial

que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.)

anexado ao sistema, expressos em moeda corrente nacional, com até **02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00)**, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

7.12. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, na plataforma eletrônica, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

7.13. O licitante deverá manter sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de desistência ou alteração devidamente justificadas.

7.13.1. No âmbito deste certame, será rigorosamente observado o entendimento firmado no Acórdão nº 426/2026 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo nº 24100768-9), quanto ao dever de manutenção das propostas apresentadas. Nos termos do referido julgado e em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a seriedade da proposta e a vinculação ao instrumento convocatório, o licitante que, sem justificativa válida, deixar de manter sua proposta ou solicitar desistência do valor ofertado estará sujeito à adoção das medidas cabíveis. Nesse sentido, tais ocorrências serão formalmente registradas e encaminhadas para análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, para eventual instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, que os licitantes apresentem suas propostas com a devida diligência, responsabilidade e observância das condições estabelecidas no edital.

7.14. Da Garantia da Proposta:

7.14.1. Para esta Licitação não será exigida garantia de proposta.

7.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.18. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.19. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.20.1. Na hipótese de o licitante não manter sua proposta ou solicitar sua desistência sem justificativa válida, serão adotadas as providências previstas no item 7.13.1 deste Edital, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os bens nas quantidades, especificações e condições exigidas, promovendo sua substituição quando cabível, nos termos deste Edital e seus anexos.

7.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES, DO DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que contenham desconformidades manifestas e insanáveis, identificáveis nessa etapa, sem prejuízo da análise definitiva da aceitabilidade da proposta na fase de julgamento. Constituem hipóteses de desclassificação, observada a etapa procedimental cabível:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** Que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração, observadas, quando cabíveis, a realização de diligências para aferição da exequibilidade e a possibilidade de negociação prevista neste Edital;
- c)** Que não indiquem a marca, o modelo, quando aplicável, e as características do(s) produto(s) ofertado(s), quando exigidos pelo Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta;
- d)** Que apresentem desconformidade com outras exigências essenciais deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;
- e)** Que contenham elementos que permitam a identificação do licitante nesta fase, em desacordo com as regras de sigilo estabelecidas neste Edital e com as funcionalidades do sistema eletrônico.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

8.9. Classificadas as propostas, o (a) pregoeiro (a) dará início à fase competitiva. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.13. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.14. A licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital*.

8.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.18. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.19. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa. Salientando-se que, o próprio licitante, verificando o lance ofertado erroneamente, poderá cancelá-lo via sistema, no prazo máximo de até 15 (quinze) segundos.

8.20. Se ocorrer a desconexão do (a) pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21. No caso de a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço: www.bnc.org.br

8.21.1. Na situação acima, o reinício da sessão ocorrerá após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do sistema eletrônico, ressalvadas as disposições específicas do regulamento aplicável.

8.22. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme definição contida no Termo de Referência.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de

valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

b.1) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

f) Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.23. Havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o sistema procederá a verificação automática, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

DA NEGOCIAÇÃO

8.26. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.27. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, sua proposta será desclassificada, observadas as disposições deste Edital.

8.28. Os preços finais, unitários e totais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

8.28.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

8.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, que informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo (a) pregoeiro (a) podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Em caso de redução de valores, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta no sistema, ajustando os preços unitários dos itens vencedores.

8.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.32. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.32.1. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32.2. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, feita antes de findo o prazo.

8.33. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.33.1. Contiver vícios insanáveis;

8.33.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.33.3. Apresentar preço final inferior ao percentual mínimo fixado neste Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.33.3.1 A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente: o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.33.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.33.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.34.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta.

8.34.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

8.34.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.34.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.35. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.36. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise das propostas ou realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.37. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.37.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.37.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se aos de comprovação de exequibilidade da proposta e os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, notas fiscais ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. O Pregoeiro poderá solicitar **parecer técnico** de servidores do quadro da Secretaria demandante ou de profissionais especializados, para análise da aceitabilidade da proposta.

8.38. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

8.39. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.40. Das Amostras: Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 8.37.2, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.40.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais

licitantes.

8.40.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.40.3. Serão observados os seguintes critérios objetivos na avaliação do produto:

1. Compatibilidade da amostra com o produto exigido;

2. Qualidade do produto;

3. Prazo de validade (se necessário);

4. Se a amostra está de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT, etc.)

8.40.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.40.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.40.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.40.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.40.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.41. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a **habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

8.42. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para acompanhar o andamento do certame, inclusive para verificar, após a conclusão das etapas cabíveis, a declaração do vencedor e a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta ajustada, devidamente preenchida na forma do Anexo III, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, caso ainda não tenham sido apresentados, em formato PDF, preferencialmente reunidos em arquivo único, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, para fins de análise da aceitabilidade da proposta e posterior habilitação, devendo observar os seguintes requisitos:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo

a última folha ser assinada e as demais numeradas e rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. O licitante deverá anexar à sua proposta, quando necessário à verificação das especificações técnicas exigidas, informações detalhadas do produto cotado, mediante folder e/ou catálogo técnico complementar ou indicar o endereço eletrônico onde constem tais informações, para subsidiar a análise e o parecer técnico.

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.4. O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação fundamentada da licitante ou de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Inciso II, art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante, **não sendo permitido oferecer proposta em quantitativo inferior ao descrito no item/lote.**

9.6. O envio da proposta vencedora, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.6.1 Os licitantes poderão apresentar o comprovante de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acompanhado dos respectivos documentos ou relatórios de habilitação, para fins de comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, desde que as informações estejam válidas e sejam suficientes para sua verificação, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos não abrangidos pelo cadastro, ou cuja comprovação não seja possível por meio da documentação apresentada, deverão ser demonstrados mediante os documentos exigidos neste Edital.

9.6.2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a não aceitação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza da exigência descumprida, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas neste Edital.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9. A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação ou complementares, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário de retomada da sessão, para continuidade da análise da aceitabilidade da proposta e da habilitação, observados os prazos de comunicação previstos neste Edital e na regulamentação aplicável.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso seja identificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas nos cadastros consultados, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para verificar eventual tentativa de burla às sanções aplicadas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos pertinentes à apuração.

10.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à decisão quanto à existência de impedimento à sua participação no certame.

10.1.5. Constatada a existência de sanção vigente e aplicável ao certame, considerada sua abrangência e seus efeitos legais, o licitante será impedido de prosseguir na licitação, por ausência de condição de participação.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, admitidos os documentos originais, cópias e demais meios legalmente aceitos, podendo a Administração solicitar comprovação de autenticidade quando necessário;

10.2.1. Os documentos emitidos via internet dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter sua autenticidade confirmada pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, como condição de validade;

10.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.3.1. Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI²: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira³ em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

²O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Diante dessa situação, recomenda-se que os agentes de contratação aceitem a participação da empresa identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, pois ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

³A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal⁴.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões conjuntas da RFB e PGFN, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo **máximo de 90 (noventa) dias** anteriores à sessão de abertura da Licitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio, quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
 - b.1) Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e

⁴ A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro, observada a dispensa prevista na alínea "d" deste item.

c.1) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

c.3) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

c.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

d) Em atenção ao art. 70. III da 14.133/21 transcrito: "A documentação referida neste Capítulo poderá ser: dispensada, total ou parcialmente, (...) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral." **Será exigida para todos os itens, EXCETO para os itens 08, 09, 10 e 12*: Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:**

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

**Destarte, ao verificar o caso em tela, constatou-se que nos itens 08, 09, 10 e 12, o valor estimado está abaixo do valor de ¼ do limite para dispensa que é o valor de R\$ 16.373,03, atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29/12/2025. Diante do exposto, no presente processo, foi dispensada a exigência de Balanço Patrimonial para esses itens.*

- **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12(doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da

pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

10.3.4 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**”, que no presente caso corresponde ao valor de R\$ 46.340,81, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 10% apenas para os itens: 01, 02, 04, 05, 06 e 07.

a.1) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa licitante;
- II. Conter informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade bem como do nome e matrícula/identidade do Responsável pela sua expedição e assinatura;
- III. Descrição detalhada dos produtos fornecidos;
- IV. A comprovação da legitimidade dos atestados apresentados poderá ser complementada, quando necessário, mediante diligência promovida pelo(a) Pregoeiro(a), com a solicitação de notas fiscais correspondentes aos fornecimentos declarados ou de outros documentos pertinentes à verificação das informações constantes dos atestados, observado o disposto na alínea “b” deste item.

a.2) Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) Quando o resultado dos 10% (Dez por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

a.4) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual exigido nesta licitação, que é de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo.

a.5) Compatibilidade de Natureza: Os atestados deverão demonstrar experiência anterior no fornecimento de produtos de natureza semelhante ou que apresentem complexidade operacional e logística compatível com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles objeto desta licitação.

b) A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), quando necessário, em sede de diligência, documentos complementares, tais como cópias de contratos, notas fiscais correspondentes aos

fornecimentos declarados, endereço atual da contratante e demais informações pertinentes à verificação dos atestados.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

- Os produtos ofertados deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a RDC nº 640/2022 e demais regulamentações aplicáveis, observado o regime de regularização sanitária correspondente à categoria do produto.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas com informações de lote, data de fabricação e validade, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.4. Os documentos relacionados nas alíneas “c” a “e” do item 10.3.2 poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive pelo SICAF, desde que o licitante apresente o respectivo comprovante, acompanhado das informações necessárias à verificação da validade e abrangência dos documentos substituídos, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Das Declarações:

10.5.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante. OBS.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

10.5.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.5.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.5.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.5.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006⁵, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.5.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.5.7. Declaração de Inexistência de Vínculos Impeditivos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

⁵Nos termos do inciso I do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite anteriormente mencionado.

10.5.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.5.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10.5.10. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.5.11. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste Edital.

10.6. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo (a) pregoeiro (a) (Acórdão TCU/Plenário nº 1.211, de 2021).

a) Para os fins do disposto no item “10.8.3.”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

b) Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

c) Para fins de habilitação, a verificação dos documentos nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.9. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses de saneamento previstas neste Edital.

10.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9.2. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o (a) Pregoeiro (a) a fazer exigências novas não previstas no Edital.

10.9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, no prazo de **01 (um) dia útil**.

10.9.4. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.10.1. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, ser-lhe-ão assegurados o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Caso o licitante seja classificado provisoriamente em primeiro lugar em mais de um item, deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis para os respectivos itens, observadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Edital.

10.15. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **02 (duas) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, observada a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo estipulado, sob pena de preclusão.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar sua tempestividade e os pressupostos de admissibilidade, decidindo fundamentadamente sobre seu recebimento.

11.2.1. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recorrer quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, observada a possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e ao sigilo legalmente protegido.

11.5. A intenção de recorrer não será rejeitada com fundamento em avaliação antecipada do mérito das razões recursais, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) observar os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação aplicável.

11.6. Os recursos deverão ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a). O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, com sua motivação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

11.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, no sistema www.bnc.org.br, ou através do e-mail: slcp@goiana.pe.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana/PE, CEP 55900-000, no horário de 08h00min às 14h00min, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de a Administração examinar, de ofício, eventuais irregularidades identificadas.

12.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

12.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no sistema eletrônico pelo (a) pregoeiro (a) no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, quando necessário.

12.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, observado o limite estabelecido no item 12.1.3.

12.4. A decisão será informada aos interessados pelo certame, através de mensagem no próprio sistema, assegurada sua publicidade. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, quando a alteração do Edital afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observadas as mesmas formalidades de divulgação e os prazos originalmente exigidos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, não será necessária a reabertura dos prazos.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, observada a necessidade de repetição dos atos afetados e de preservação dos atos válidos.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante comunicação no “chat”, podendo ser complementada por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), assegurada a comprovação da comunicação ao fornecedor, podendo a assinatura ocorrer eletronicamente ou mediante comparecimento perante o órgão ou entidade, conforme orientação da Administração.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos meios

oficiais de divulgação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 15 deste Edital.

15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 36 e 37 do Decreto Municipal nº 027, de 22 de maio de 2024.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a

ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A ausência de licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva não prejudicará o resultado da licitação nem impedirá a adoção, pela Administração, das providências legalmente cabíveis em relação aos licitantes remanescentes, observadas a fase do procedimento, a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 027/2024.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Goiana, na condição de não participantes, observados o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 39 do Decreto Municipal nº 027/2024, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

16.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.1.

16.6. Dos limites para as adesões:

16.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 16.6.2.

16.6.4. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Poder Executivo federal, por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

16.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato ou instrumento equivalente, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 41 do Decreto Municipal nº 027/2024, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V.

17.2. Após a homologação da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário ou fornecedor registrado, quando convocado para contratação, terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária ou do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária ou do fornecedor registrado, desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.3.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração ou outro documento hábil que comprove os poderes de representação do signatário, dispensado o reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade ou exigência legal, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou do fornecedor registrado, a recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, ou a não apresentação injustificada dos documentos exigidos como requisito de contratação, após regular convocação, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, e à perda da garantia da proposta, quando houver, nas hipóteses legalmente cabíveis.

17.4.1. Na hipótese do item 17.4, a Administração poderá adotar as providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras do cadastro de reserva previstas neste Edital e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme a fase do procedimento e sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando admitida a substituição do Termo de Contrato, implica no reconhecimento de que:

17.5.1. A referida Nota ou instrumento equivalente, quando utilizado nas hipóteses legalmente admitidas, substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021;

17.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária ou do fornecedor registrado, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos as verificações realizadas e anexando os documentos obtidos.

17.6.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária ou o fornecedor registrado será notificada ou notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.6.2. Na hipótese de o fornecedor registrado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital quando da assinatura do contrato, a Administração poderá adotar as providências cabíveis para a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, a existência e a composição do cadastro de reserva, quando constituído, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, a análise da proposta e dos eventuais documentos complementares e a realização de negociação, quando cabível, proceder à formalização da contratação, observados os procedimentos previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 027/2024, conforme aplicáveis.

17.7. A contratada reconhece as prerrogativas que a Lei confere à Administração conforme aquelas previstas no art. 104 da Lei 14.133/2021.

17.8. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, admitida sua prorrogação na forma da Lei.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O modelo de execução, prazo, local de entrega, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos nos **itens 01, 04, 05, 07 e 11 e anexo I do Termo de Referência**, Anexo I parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

18.2. A gestão e fiscalização do contrato estão regulamentadas no **item 06 do Termo de Referência**, Anexo I parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da contratada e da contratante são as estabelecidas no **item 10 do Termo de Referência**, Anexo I parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

20. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **item 7.2 do Termo de Referência**, Anexo I parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

20.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo I parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I parte integrante deste Edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras ou no Diário Oficial do Município de Goiana/PE, observadas as exigências legais de publicidade e intimação..

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável no contrato, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato dele decorrente, observado o disposto no § 1º do art. 71 e nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. A revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada após ser assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da respectiva intimação, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, observando-se o procedimento previsto no § 2º do referido artigo.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação regular da licitação, ressalvados os direitos legalmente assegurados. Em caso de nulidade contratual, observar-se-á o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao dever de indenizar o contratado pelo que houver executado e pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BNC – Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos);
- b)** Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;
- c)** Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- d)** Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e)** Anexo V – Minuta de Contrato (com seus respectivos anexos);

22.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 079/2023 e nº 027/2024, e demais normas que regem a matéria.

22.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.12. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Goiana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

Goiana/PE, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA
Data: 20/10/2026 08:49:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA

Edital aprovado

Seguindo a minuta enviada pela gerência de elaboração
de minutas de editais e contratos
(anexo aos autos)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, tamanhos P, M, G, XG e XXG, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Goiana-PE.

1.2 Descrição e quantidades dos itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	
					V.UNIT.	V.ANUAL
1	616016	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P - indicada para usuários com circunferência de cintura aproximada entre 40 e 80 cm, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante, desde que mantidas as características funcionais do produto - unissex, de uso diurno e noturno, indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. COTA EXCLUSIVA ME/MEI/EPP	UND	38.880	R\$ 1,25	R\$ 48.600,00
2	616017	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M - indicada para usuários com circunferência de cintura aproximada entre 70 e 120 cm, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante, desde que mantidas as características funcionais do produto - unissex, de uso diurno e noturno, indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. COTA DE 75% AMPLA CONCORRENCIA	UND	104.976	R\$ 1,25	R\$ 131.220,00
3	616017	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M - indicada para usuários com	UND	34.992	R\$ 1,25	R\$ 43.740,00

		circunferência de cintura aproximada entre 70 e 120 cm, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante, desde que mantidas as características funcionais do produto - unissex, de uso diurno e noturno, indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. COTA DE 25% RESERVADA PARA ME/MEI/EPP				
4	616018	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G - indicada para usuários com circunferência de cintura aproximada entre 100 e 150 cm, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante, desde que mantidas as características funcionais do produto - unissex, de uso diurno e noturno, indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. COTA DE 75% AMPLA CONCORRENCIA	UND	317.844	R\$ 1,11	R\$ 352.806,84
5	616018	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G - indicada para usuários com circunferência de cintura aproximada entre 100 e 150 cm, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante, desde que mantidas as características funcionais do produto - unissex, de uso diurno e noturno, indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. COTA DE 25% RESERVADA PARA ME/MEI/EPP	UND	105.948	R\$ 1,11	R\$ 117.602,28

6	616019	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO XG - indicada para usuários com circunferência de cintura aproximada entre 120 e 165 cm, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante, desde que mantidas as características funcionais do produto - unissex, de uso diurno e noturno, indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. COTA DE 75% AMPLA CONCORRENCIA	UND	276.048	R\$ 1,15	R\$ 317.455,20
7	616019	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO XG - indicada para usuários com circunferência de cintura aproximada entre 120 e 165 cm, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante, desde que mantidas as características funcionais do produto - unissex, de uso diurno e noturno, indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. COTA DE 25% RESERVADA PARA ME/MEI/EPP	UND	92.016	R\$ 1,15	R\$ 105.818,40
8	616006	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P - indicada para crianças com peso aproximado até 5 kg, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante - Fralda descartável infantil, unissex. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. Especificações complementares: o produto deverá possuir: formato anatômico; camada interna em TNT macio; núcleo absorvente contendo polpa de celulose e polímero superabsorvente (SAP);	UND	2.160	R\$ 0,47	R\$ 1.015,20

		barreiras laterais duplas; elásticos anatômicos; cintura anatômica; fitas adesivas reposicionáveis; rápida absorção; alta retenção de líquidos; baixa umidade de retorno; distribuição homogênea dos líquidos; ausência de empedramento significativo; ausência de vazamentos; materiais dermatologicamente testados; acabamento sem rebarbas; embalagem contendo fabricante, lote, fabricação e validade quando aplicável. COTA EXCLUSIVA ME/MEI/EPP				
9	616007	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M - indicada para crianças com peso aproximado entre 5 e 10 kg, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante - Fralda descartável infantil, unissex. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. Especificações complementares: o produto deverá possuir: formato anatômico; camada interna em TNT macio; núcleo absorvente contendo polpa de celulose e polímero superabsorvente (SAP); barreiras laterais duplas; elásticos anatômicos; cintura anatômica; fitas adesivas reposicionáveis; rápida absorção; alta retenção de líquidos; baixa umidade de retorno; distribuição homogênea dos líquidos; ausência de empedramento significativo; ausência de vazamentos; materiais dermatologicamente testados; acabamento sem rebarbas; embalagem contendo fabricante, lote, fabricação e validade quando aplicável. COTA EXCLUSIVA ME/MEI/EPP	UND	4.320	R\$ 0,52	R\$ 2.246,40
10	616008	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G - indicada para crianças com peso aproximado entre 9 e 13 kg, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante - Fralda descartável infantil, unissex. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material:	UND	15.552	R\$ 0,58	R\$ 9.020,16

		tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. Especificações complementares: o produto deverá possuir: formato anatômico; camada interna em TNT macio; núcleo absorvente contendo polpa de celulose e polímero superabsorvente (SAP); barreiras laterais duplas; elásticos anatômicos; cintura anatômica; fitas adesivas reposicionáveis; rápida absorção; alta retenção de líquidos; baixa umidade de retorno; distribuição homogênea dos líquidos; ausência de empedramento significativo; ausência de vazamentos; materiais dermatologicamente testados; acabamento sem rebarbas; embalagem contendo fabricante, lote, fabricação e validade quando aplicável. COTA EXCLUSIVA ME/MEI/EPP				
11	616009	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG - indicada para crianças com peso aproximado entre 12 e 15 kg, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante - Fralda descartável infantil, unissex. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. Especificações complementares: o produto deverá possuir: formato anatômico; camada interna em TNT macio; núcleo absorvente contendo polpa de celulose e polímero superabsorvente (SAP); barreiras laterais duplas; elásticos anatômicos; cintura anatômica; fitas adesivas reposicionáveis; rápida absorção; alta retenção de líquidos; baixa umidade de retorno; distribuição homogênea dos líquidos; ausência de empedramento significativo; ausência de vazamentos; materiais dermatologicamente testados; acabamento sem rebarbas; embalagem contendo fabricante, lote, fabricação e	UND	27.216	R\$ 0,74	R\$ 20.139,84

		validade quando aplicável. COTA EXCLUSIVA ME/MEI/EPP				
12	616010	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XXG - indicada para crianças com peso aproximado acima de 15 kg, admitindo-se pequenas variações conforme especificação do fabricante - Fralda descartável infantil, unissex. Tipo de fixação: tiras ajustáveis e reposicionáveis; Material: tela polimérica e núcleo absorvente; Revestimento externo impermeável; Característica adicional: para fluxo intenso/noturno, com barreiras antivazamento. Especificações complementares: o produto deverá possuir: formato anatômico; camada interna em TNT macio; núcleo absorvente contendo polpa de celulose e polímero superabsorvente (SAP); barreiras laterais duplas; elásticos anatômicos; cintura anatômica; fitas adesivas reposicionáveis; rápida absorção; alta retenção de líquidos; baixa umidade de retorno; distribuição homogênea dos líquidos; ausência de empedramento significativo; ausência de vazamentos; materiais dermatologicamente testados; acabamento sem rebarbas; embalagem contendo fabricante, lote, fabricação e validade quando aplicável. COTA EXCLUSIVA ME/MEI/EPP	UND	10.800	R\$ 0,82	R\$ 8.856,00
TOTAL						R\$ 1.158.520,32

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Prazo

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Assinatura

2.2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

2.2.2. A ARP deverá ser fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

2.2.3. As comunicações entre o órgão gerenciador e o fornecedor registrado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.2.4. O órgão gerenciador poderá convocar representante do fornecedor registrado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.2.5. Após a assinatura da ARP, o órgão gerenciador poderá convocar o representante do fornecedor registrado para reunião inicial, a fim de prestar orientações e esclarecimentos acerca das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos procedimentos relacionados às futuras contratações.

2.3. Adesão

2.3.1. A faculdade de aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participante, observará o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

2.3.2. A adesão ficará condicionada à previsão expressa dessa possibilidade no edital da licitação originária, com observância das respectivas regras definidas pelo órgão gerenciador.

2.3.3. Deverá haver prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, com a correspondente comprovação documental.

2.3.4. Deverá ser demonstrada a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

2.3.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Prorrogação da Ata de Registro de Preços com renovação de quantidades

2.4.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme julgado no Acórdão T.C. 2259/2025 (TCE-PE):

2.4.1.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso";

2.4.2. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até os limites originais, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o montante renovado,



condicionada tal renovação à observância das seguintes condições:

2.4.2.1. Existência de previsão expressa no edital da licitação e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de prorrogação de sua vigência por igual período e da renovação do quantitativo inicialmente registrado, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.2.2. Planejamento prévio da contratação do bem ou serviço, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente ao novo exercício financeiro, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.2.3. Realização de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência inicial da ata de registro de preços e nas necessidades projetadas para o novo período, de modo a demonstrar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;

2.4.2.4 Realização de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata de registro de preços, cabendo ao gestor responsável atestar formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração Pública;

2.4.2.5. Quanto às demais condições de vantajosidade, a Administração Pública deve avaliar se a solução constante da ata de registro de preços continua sendo a mais adequada, se há alternativa técnica a considerar, se a execução contratual fora satisfatória, entre outros aspectos possíveis de contraste com o interesse público;

2.4.2.6. O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação da vigência da ata de registro de preços e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas;

2.4.3. A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas por meio de instrumento adequado (termo aditivo) celebrado dentro do prazo de vigência original da ata de registro de preços.

2.4.4. A eventual prorrogação da ata de registro de preços, com renovação dos quantitativos, não se estende automaticamente aos

entes não participantes que houverem aderido à sua versão original, sob forma de carona, durante seu prazo inicial de vigência, cabendo a tais entes, em caso de interesse, formular novo pleito de adesão, com observância de todas as exigências inerentes ao instituto da carona, levando-se em conta, desta feita, o ato de prorrogação da ARP.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução escolhida para atender à demanda de aquisição de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiana, consiste na realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda, visando à contratação de fornecedores aptos a atender às especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Administração.

A realização do Pregão Eletrônico apresenta-se como a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda, especialmente em razão da possibilidade de promover ampla competitividade entre os fornecedores, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos de qualidade e as especificações técnicas necessárias para o adequado atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

A adoção do procedimento licitatório também possibilita maior transparência, isonomia e segurança na contratação, mediante disputa eletrônica entre os interessados, contribuindo para a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e para a aplicação eficiente dos recursos públicos. Além disso, permite que a Administração estabeleça previamente as condições de fornecimento, os quantitativos estimados, os padrões de qualidade, os prazos de entrega e demais requisitos necessários ao atendimento das necessidades das unidades de saúde.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico possibilita, ainda, maior adequação dos produtos às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando diferentes tamanhos e tipos de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, conforme a demanda dos usuários, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados ou em condições que demandem o uso contínuo desses materiais.

Ressalta-se que o levantamento de mercado demonstrou a existência de diversos fornecedores capazes de atender ao objeto, circunstância que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção de condições comerciais mais favoráveis para a Administração. A disputa eletrônica também contribui para conferir maior eficiência e celeridade ao procedimento, sem afastar a observância dos princípios e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda, apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiana, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa,

a ampla participação de fornecedores, a obtenção de preços competitivos e o fornecimento de produtos que atendam aos padrões de qualidade exigidos, assegurando, assim, a continuidade da assistência prestada à população e o adequado atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

5.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da documentação, salvo se houver prazo de validade expresso na própria certidão. Quando não abranger os processos judiciais eletrônicos, será exigida certidão complementar referente ao PJe, observadas as normas do órgão judicial competente.

5.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as condições legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e àquelas criadas no exercício financeiro da licitação.

5.3.3. Comprovação da boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

5.3.4. **Para os itens 08, 09, 10 e 12, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis**, bem como a comprovação dos índices econômico-financeiros, considerando seus valores estimados e o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, causa automática de inabilitação, devendo a Administração avaliar a situação econômico-financeira da licitante e sua aptidão para executar o objeto, mediante documentação pertinente e, quando necessário, diligência.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações suficientes para demonstrar a experiência anterior da licitante.

5.4.1.1. **Para os itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07, considerados de maior relevância ou valor significativo, será exigida comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas de cada item, admitidos produtos com características similares e o somatório de atestados.**

5.4.2. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados pelo Pregoeiro, quando necessário, em sede de diligência, documentos complementares, tais como cópias de contratos, notas fiscais correspondentes aos fornecimentos declarados, endereço atual da contratante e demais informações pertinentes à verificação dos atestados.

5.4.3. **Os produtos deverão estar devidamente regularizados perante a ANVISA, em conformidade com a RDC nº 640/2022 e demais regulamentações aplicáveis, observado o regime de regularização sanitária correspondente à categoria do produto.**

5.4.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas com informações de lote, data de fabricação e validade.

5.5. Fornecimento:

5.5.1 O fornecimento dos itens ocorrerá conforme a demanda das unidades, de acordo com a solicitação de cada Coordenação, enviada à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

5.5.2 O prazo de entrega será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

5.5.3 As fraldas devem ser entregues com prazo mínimo de validade de 12 meses a contar da data de recebimento, garantindo que o material seja totalmente utilizável durante o período de consumo previsto pela Secretaria de Saúde.

5.5.3.1 As fraldas devem ser embaladas em condições que preservem integridade e higiene;

5.5.3.2 Apresentar identificação clara do lote e da data de fabricação;

5.5.3.3 As fraldas deverão estar em conformidade com a RDC nº 640/2022 da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis;

5.5.3.4 Produto hipoalergênico e dermatologicamente testado;

5.5.3.5 Capacidade de absorção adequada para cada tipo de fralda, garantindo conforto e prevenção de lesões de pele.

5.6 A entrega será feita na CAF – Rua dos Martírios, 22, Centro, Goiana-PE. De segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 15h.

5.7 A CAF emitirá a Ordem de Fornecimento à(s) CONTRATADA(S) e fará o controle de recebimento, estoque e distribuição dos itens às unidades da Rede de Saúde.

5.8 A CAF manterá estoque mensal mínimo para atender às necessidades de todas as unidades de atendimento de pacientes.

5.9 O recebimento provisório e definitivo dos produtos, bem como os procedimentos de verificação de conformidade, aceitação e eventual rejeição, observarão as condições estabelecidas no item 7.1.5 deste Termo de Referência.

5.10 DAS AMOSTRAS - Quando a conformidade dos produtos com as especificações exigidas não puder ser aferida por meio da documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de 01 (uma) amostra de cada item correspondente, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação, em local a ser indicado pela Administração.

5.10.1. As amostras serão avaliadas pelo setor técnico competente, considerando sua compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, qualidade, desempenho e atendimento às normas técnicas aplicáveis, quando pertinentes.

5.10.2. A ausência de apresentação da amostra, sua entrega fora do prazo sem justificativa aceita ou sua reprovação implicará a recusa da proposta, não sendo admitida a substituição de amostras reprovadas. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer dúvidas sobre a amostra apresentada, desde que não impliquem sua substituição ou alteração substancial da proposta.

5.10.3. Em caso de recusa da proposta, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições do Edital.

5.11. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do fornecimento.

6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. Fiscalização

6.1.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.1.2. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.1.3. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a adoção das providências necessárias;

6.1.5. O Fiscal informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor;

6.1.7. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências cabíveis.



6.2. Suplente do Fiscal

- 6.2.1 Substituir o fiscal titular em suas ausências ou impedimentos legais ou ocasionais, exercendo todas as competências atribuídas à fiscalização contratual;
- 6.2.2 Acompanhar e auxiliar a fiscalização do fornecimento, colaborando na verificação da conformidade dos materiais entregues, especialmente quanto às especificações técnicas, aos quantitativos e aos prazos estabelecidos;
- 6.2.3 Auxiliar na conferência dos documentos relacionados às entregas, comunicando eventuais inconsistências ao fiscal titular;
- 6.2.4 Auxiliar na verificação do cumprimento dos prazos de entrega e das demais obrigações assumidas pela contratada;
- 6.2.5 Auxiliar na interlocução com a contratada, especialmente no esclarecimento de dúvidas operacionais e no encaminhamento de demandas relacionadas ao fornecimento;
- 6.2.6 Comunicar ao fiscal titular qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou situação que comprometa a qualidade, a continuidade ou a regularidade do fornecimento;
- 6.2.7 Manter registros organizados das atividades desempenhadas no acompanhamento do contrato, colaborando com eventuais auditorias internas, externas ou de órgãos de controle.

6.3. Gestor

- 6.3.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.3.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando aplicável.
- 6.3.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.3.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4. O fiscal, suplente e gestor serão:

6.4.1. Fica designada como fiscal o Sr. **Lyndemberg Luís Lima da Silveira**, Matrícula: 927266725, Função Gerente CAF, para exercer a função inerente à fiscalização, incluindo o acompanhamento do fornecimento, a verificação da conformidade dos materiais entregues, o controle de prazos, a comunicação com a contratada e a elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

6.4.2. Fica designada como Suplente do Fiscal Sra. **Gianne de Oliveira Rodrigues**, Matrícula nº 827063126, para atuar em substituição ao titular sempre que necessário, exercendo as atribuições relativas à fiscalização do contrato, tais como o acompanhamento do fornecimento, a verificação da conformidade dos materiais entregues, o controle de prazos, a comunicação com a contratada e a elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

6.4.3. Fica designada como Gestora a Sra. **Lícia Maciel**, Secretária de Saúde, Portaria nº931/2026, a quem compete a supervisão geral da execução, com responsabilidade pela coordenação das ações de gestão, controle de prazos, análise de conformidade das entregas, comunicação institucional com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Fornecimento:

7.1.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá conforme a demanda da unidade, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde.

7.1.2. As unidades de urgência e emergência e os demais serviços necessitam de abastecimento contínuo, sendo os pedidos realizados de acordo com a necessidade de reposição do estoque.

7.1.3. A entrega ocorrerá de forma parcelada, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

7.1.3.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Rua dos Martírios, nº 22, Centro, Goiana/PE.

7.1.3.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 15h, mediante acompanhamento e conferência por servidor designado, que ficará responsável por atestar o recebimento.

7.1.3.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade e conforme as especificações constantes na proposta vencedora e neste Termo de Referência.

7.1.4. Só serão aceitos produtos com validade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento.

7.1.5. Os produtos serão recebidos:

7.1.5.1. **Provisoriamente**, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

7.1.5.3. O recebimento definitivo deverá ser formalizado por servidor ou comissão designada, mediante documento que comprove a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, observado o prazo estabelecido no subitem anterior e as disposições do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.5.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

8. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.158.520,32 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos)** conforme pesquisa de preços constante dos autos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Dotação orçamentária:

Dotação: 10.303.0007.2244.0000 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

10.1.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para a adequada execução do objeto;

10.1.2. Expedir Ordem de Fornecimento, contendo as informações necessárias ao fornecimento, inclusive os itens e respectivos quantitativos;

10.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através de fiscal especialmente designado para este fim;

10.1.5. Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

10.1.6. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação pela Secretaria.

10.2. CONTRATADA

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

10.2.1. Fornecer os produtos de acordo com os parâmetros, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos;

10.2.3. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer situações que impliquem alteração das condições ou dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.4. Atender às determinações regulares do fiscal ou da autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

10.2.5. Relatar ao fiscal, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do fornecimento;

10.2.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

10.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

O procedimento adotará o modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme as condições estabelecidas no Edital. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo e real)**, valor considerado compatível

com o porte econômico da contratação e que não compromete a competitividade do certame, observadas as regras e condições estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

11.2. Forma de fornecimento

O fornecimento será parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento), pelo descumprimento das obrigações relativas à documentação exigida, à manutenção da proposta ou à celebração do contrato;

II – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;

III – 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – 30% (trinta por cento), pela inexecução total do contrato ou pela prática de fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo e demais infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. As multas previstas no item 13.4 serão calculadas sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

13.5.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto.

13.5.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observadas as disposições legais.

13.7. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, os prazos de defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a análise jurídica prévia exigida para a declaração de inidoneidade.

13.8. Os valores das multas e indenizações serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente após a divulgação do índice definitivo. Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o substituto legal ou, na ausência deste, outro índice oficial definido pelas partes mediante termo aditivo.

14.4. O reajustamento contratual dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, apresentado durante a vigência contratual, e será analisado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da instrução completa do pedido.

14.5. Poderá ocorrer preclusão lógica do direito ao reajustamento já adquirido e não solicitado quando, após o cumprimento da anualidade, a CONTRATADA celebrar termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, mantendo as condições econômicas pactuadas, sem ter apresentado requerimento de reajuste e sem ressaltar expressamente o direito à sua posterior análise, mediante decisão fundamentada da Administração.

14.6. O reajustamento contratual será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O reajustamento não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configuradas e comprovadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado e a aplicação do IPCA/IBGE, bem como revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observados o art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

14.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, eventual pedido de revisão deverá ser fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo ao órgão gerenciador analisar e adotar as providências cabíveis, conforme a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

14.10. As alterações dos preços registrados serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante o instrumento administrativo cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e observadas as formalidades legais.

15.3. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais aplicáveis.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

15.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observados os requisitos e prazos legais aplicáveis.

15.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis realizado em decorrência da contratação, especialmente quanto à finalidade, à necessidade, à boa-fé, à segurança e aos demais princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei.

17.2. As responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na qualidade de agentes de tratamento de dados pessoais, serão definidas conforme as atividades efetivamente desempenhadas por cada parte e as disposições da LGPD.

17.3. A CONTRATANTE poderá tratar os dados pessoais dos representantes, empregados ou colaboradores da CONTRATADA que sejam necessários à formalização, à execução, à fiscalização e à gestão contratual, bem como ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

17.3.1. Os dados pessoais tratados em razão da contratação poderão ser divulgados pela CONTRATANTE quando necessário ao cumprimento de obrigações legais de publicidade e transparência, observados os limites e as restrições previstos na legislação aplicável.

17.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não utilizá-los para finalidades distintas daquelas relacionadas ao cumprimento de suas obrigações contratuais ou legalmente autorizadas.

17.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução contratual.

17.6. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação para finalidade incompatível com aquela que justificou seu acesso ou tratamento, observadas as hipóteses legalmente autorizadas.

17.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, observadas as hipóteses e os limites de responsabilidade previstos na LGPD e na legislação aplicável.

17.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual de que venha a tomar conhecimento, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com a adoção das providências cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 48 da LGPD, quando aplicáveis.

17.9. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento dos dados pessoais em decorrência da contratação, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação ou devolução, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas, especialmente aquelas previstas no art. 16 da LGPD.

17.10. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

- I – cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado;
- III – tratar os dados pessoais estritamente na medida necessária ao cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- IV – prestar à CONTRATANTE as informações necessárias ao atendimento de solicitações dos titulares de dados e das autoridades competentes, quando relacionadas ao tratamento realizado em decorrência da contratação;
- V – observar as orientações e políticas de proteção de dados pessoais da CONTRATANTE que lhe sejam formalmente comunicadas e sejam aplicáveis à execução contratual;
- VI – permitir à CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada, verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais relacionadas à execução contratual;
- VII – não compartilhar dados pessoais com terceiros para finalidades incompatíveis com a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas; e
- VIII – assegurar que seus empregados, colaboradores e eventuais terceiros autorizados que tenham acesso aos dados pessoais observem as obrigações de confidencialidade e proteção previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana/PE para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionados por meios consensuais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

Goiana/PE, 13 de agosto de 2026.

ANTÔNIO RUDRIGO BEZERRA GOMES
Gerente de Licitações e Contratos / SAÚDE
PORTARIA Nº 836/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº , sediada. (Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63º, da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem sujeitos a sanção de declaração de inidoneidade vigente que impeça nossa participação no presente certame.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos a, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. (quando aplicável)

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, e que não incorremos nas hipóteses impeditivas previstas em seu art. 3º, § 4º, observados os demais requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido.



Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, bem como de relações de parentesco, nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal, com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou agentes públicos que desempenhem funções na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação e nas normas específicas aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, assumindo responsabilidade pelas informações prestadas.

Local e data

Nome e assinatura do Representante/Procurador da Empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Goiana/PE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____._____._____/____-____

Endereço/ telefone/ e-mail

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

Item	Especificação	Marca/RMS	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Valor TOTAL da Proposta: R\$ _____

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme edital.

Prazo de entrega/execução/serviço: Conforme Edital e Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura do proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original).

Goiana/PE, em ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANA E A EMPRESA (S) ABAIXO RELACIONADA
VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME SEGUE

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana/PE, através da Secretaria de _____, CNPJ Nº _____ representada legalmente pelo Secretário de _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____ nº __, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu _____, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem registrar os preços, com integral observância das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 027/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

2.1 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.1.1 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global estimado de R\$ x,x,x,x,x,x):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1 Prefeitura Municipal de Goiana/PE, através da Secretaria XXXXXXXX – GERENCIADOR.

3.2 Não terão órgãos participantes. OU **3.2** Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

OBSERVAÇÃO: Incluir tabela com a indicação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

4.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

4.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

4.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

4.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observados o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 39 do Decreto Municipal nº 027/2024, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.6.

5.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO, DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

6.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2 Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Goiana-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o Fornecedor poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

6.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.6.2.1 Aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.6.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.7 O registro a que se refere o item 6.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

6.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 6.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.6.2.1, aceitarem a contratação nos termos desse item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo

que acima do preço do adjudicatário; ou

6.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou revisão dos preços registrados. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.1.1.1 Mesmo comprovada a situação do item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.1.1.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo município de Goiana, Estado de Pernambuco para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O reajustamento dos preços registrados observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

7.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO:

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, acompanhado de pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.9.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

§ 1º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Os produtos objeto da contratação deverão ser de excelente qualidade, atender às normas técnicas e aos requisitos de controle de qualidade aplicáveis, bem como observar integralmente as especificações dos respectivos itens constantes do Edital e do Termo de Referência.

11.1.1 Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Demandante, solicitar, conforme a sua necessidade.

11.1.2 O produto deve apresentar em seu rótulo: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.

11.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei no. 8.078/90, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

11.2 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até XX (xxxxxxx) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de _____, situada na Rua _____, Goiana-PE, em dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas, mediante programação de entrega compactuada antecipadamente por telefone ou e-mail, acompanhada da Nota Fiscal.

11.3 O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, mediante documento emitido por servidor ou comissão designada;

I – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

d) os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pelo servidor _____, RG nº _____, CPF nº: _____, Mat.: _____, designado pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços. Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, Portaria nº _____.

12.2 Caberá à Unidade GERENCIADORA:

- a)** Encaminhar à CONTRATADA/DENTENTORA as Ordens de fornecimento para a execução do objeto contratado;
- b)** Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c)** Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d)** Subsidiar a CONTRATADA/DETENTORA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- e)** Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- f)** Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- g)** Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento, mediante apresentação das notas fiscais / faturas, devidamente atestadas;
- h)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta;
- i)** Contatar a CONTRATADA/DETENTORA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- j)** Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.
- k)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA/DETENTORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

12.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA:

12.3.1 Além dos deveres previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA/DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com

avarias ou defeitos;

- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g)** observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a CONTRATADA/DETENTORA, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

12.3.2 Durante a entrega dos materiais, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- e)** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- f)** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte, descarregamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor.

12.3.3 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal da Ata das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata de Registro de Preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f)** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s)

fiscal(is);

- g)** Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências registradas;
- h)** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.
- i)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- j)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.3.4 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

- a)** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b)** Anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações ao Fornecedor Registrado para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- d)** Informar ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;
- e)** O fiscal comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação desde que mantenha-se preços vantajosos;
- f)** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor Registrado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- g)** Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- h)** Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será

efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Goiana, Pernambuco e conter o número do empenho que originou a nota, descrição do produto, discriminação dos itens conforme especificação proposta nos quadros constantes nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

Ação:

Elementos de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2 Fica eleito o foro do município de Goiana, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.3 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do órgão gerenciador e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Goiana, de _____ de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA E A EMPRESA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Contrato de Fornecimento parcelado que firmam, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana/PE, através da Secretaria de _____, CNPJ Nº _____ representada legalmente pelo Secretário de _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____ nº __, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu _____, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, doravante denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a presente convocação e à proposta, rege-se pelo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, CONSTANTES no edital do Processo Licitatório nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e da Proposta da CONTATADA.

2.2 Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01...					
	Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).				

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, mão de obra, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, desde que haja previsão no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

3.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado estiver sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a abrangência dos efeitos da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 Os produtos objeto da contratação deverão ser de excelente qualidade, atender às normas técnicas e aos requisitos de controle de qualidade aplicáveis, bem como observar integralmente as especificações dos respectivos itens constantes do Edital e do Termo de Referência.

4.2 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até XX (xxxxxxx) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de _____, situada na Rua _____, Goiana-PE, em dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas, mediante programação de entrega compactuada antecipadamente por telefone ou e-mail, acompanhada da Nota Fiscal.

4.3 O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos. O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, mediante documento emitido por servidor ou comissão designada;

I – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

d) os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: XXXXXXXXXXXXXXXX

Função: X

Subfunção: XXX

Programa: XXXX

Ação: XXXX

Elemento de Despesa: XX.XX.XX.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I – Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

8.2 O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.4 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I – Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

8.8 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.10 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos

relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.11 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

8.12 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

8.13 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

8.14 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

8.15 O pagamento de qualquer fatura poderá ser susgado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso o fornecimento tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

9.4 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

9.5 O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.7 Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

9.8 Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.14 Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

9.15 O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

9.16 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

9.17 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

9.18 A negociação de que trata o item 9.14 levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.19 Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

9.20 Poderá ocorrer preclusão lógica do direito ao reajustamento já adquirido e não solicitado quando, após o cumprimento da anualidade, a CONTRATADA celebrar termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, mantendo as condições econômicas anteriormente pactuadas, sem ter apresentado requerimento de reajustamento antes da prorrogação e sem ressaltar expressamente o direito à sua concessão ou posterior análise pela Administração, mediante decisão fundamentada da Administração.

9.21 O reajustamento de preços previsto neste Contrato poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de sua coincidência

com eventual prorrogação contratual, observados os requisitos e as condições estabelecidos neste instrumento, dispensada a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

10.1 São obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

10.1.2 Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

10.1.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

10.1.5 Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.1.7 Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

10.1.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.9 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

10.1.10 Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

10.1.11 Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 São obrigações do CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

11.1.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

11.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

11.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.1.8 Arcar a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

11.1.9 Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE;

11.1.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

11.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município;

11.1.12 Manter os preços pactuados;

11.1.13 Emitir notas fiscais de fornecimento.

11.1.14 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

11.1.15 Indicar Preposto;

11.1.16 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte, descarregamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- V** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI** - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX** - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL:

- I** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- II** - Tomar nota no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - Ao Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- V** - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- VI** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- VII** - Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa

atribuição.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5 Fica designado como fiscal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXXXXX, para exercer a função inerente à fiscalização, incluindo o acompanhamento do fornecimento, verificação da conformidade dos materiais entregues, controle de prazos, comunicação com a contratada e elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

12.6 Fica designada como Suplente do Fiscal a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXXXXX, para atuar em substituição à titular sempre que necessário, exercendo as atribuições relativas à fiscalização do contrato, tais como o acompanhamento do fornecimento, verificação da conformidade dos materiais entregues, controle de prazos, comunicação com a contratada e elaboração de relatórios técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.1 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção de multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais e critérios estabelecidos no item 13.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

13.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

13.17 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

exigidos, cumulativamente:

13.17.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.17.2 Pagamento da multa;

13.17.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.17.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.17.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.22 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

13.23 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II – Por acordo entre as partes:

- a)** Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço/fornecimento de bens;
- c)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 60 (sessenta) dias da data de recebimento.

15.2 Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5 A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.8 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I –** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II –** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III –** Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;
- IV –** Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

16.2 A extinção do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

II – Devolução da garantia, quando exigida;

III – Pagamento do custo da desmobilização, quando cabível.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO.

18.2 O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XXX/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

18.3 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.4 A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiana/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

18.7 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente Contrato, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma delas arquivada na Sede Administrativa do órgão contratante, admitida a assinatura por meio eletrônico, na forma da legislação aplicável.

Goiana, de

de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

SUPLENTE DE FISCAL

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: